



# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**PROCESSO Nº 006/2023 – CARTA CONVITE Nº 001/2023**

**TERMO DE CONTRATO – Nº 006/2023**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E SOM PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO DO PLENÁRIO SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, BEM COMO A INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **Câmara Municipal de Piquete**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.266.834/0001-79, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP:12.620-000, representado por seu Presidente, Sr. José Luiz de Faria Júnior, professor, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.707.109-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 351.372.438-17, residente e domiciliado à Rua Heitor Vilela Nunes, nº 206, Bairro Santo Antonio, Piquete, CEP: 12.620-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Agilize Soluções & Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.882.253/0001-31, localizado na Praça Coronel Justiniano, nº 149, Sala 26, Centro, Cambuí/MG, CEP: 37.600-00, neste ato representado pelo socio Sr. Ricardo Marques de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade MG 10.123.264 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.281.366-95, residente e domiciliado a Rua Jose de Paiva Cardoso, nº 330, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cambuí/MG, CEP: 37.600-000, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2023** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 006/2023: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E SOM PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO DO PLENÁRIO SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, BEM COMO A INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO**, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência, anexo I, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos/serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>CAIXA DE SOM PROFISSIONAL ATIVA</b> Caixa-acústica ativa tipo line-array vertical; Potência 500 watts; Composta por 2 alto-falantes de 6" + Driver Titânium; Sistema anti-clipping ativo - maior rendimento com menos distorção; Sensibilidade de entrada: 1.4V; Impedância de entrada: 20k BALANCED; THD: > 0,03%; DAMPING: 500 1K 8 OHMS; Slew rate: 38 V/ms; Relação sinal ruído: MAIOR QUE 100db;	UND	2	R\$ 8.500,00	R\$ 17.000,00



# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

	Impedância de saída: 8 OHMS; Resposta de frequência: 120 Hz at 20 KHz; SPL máximo: 129 db; Alimentação: 127/220Vac~60Hz comutador automático; Consumo: 780W Deve acompanhar suporte de fixação para parede; Dimensões máximas (mm): (AxLxP) 320x2405x600				
2	<b>CAIXA DE SOM PROFISSIONAL PASSIVAS</b> Caixa-acústica ativa tipo line-array vertical; Potência 500 watts; Composta por 2 alto-falantes de 6" + Driver Titânium; Sensibilidade de entrada: 1.4V; Impedância de saída: 4/8 OHMS; Resposta de frequência: 80Hz at 20 KHz; Deve acompanhar suporte de fixação para parede; Dimensões máximas (mm): (AxLxP) 320x2405x600	UND	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
3	<b>CAIXAS DE SOM PROFISSIONAIS PARA RETORNO DE AUDIO:</b> Caixas de som monitor de referência e bi-amplificadas; Duas vias; Alto falantes de baixa frequência de 5"; Conector de entrada XLR; Consumo de energia 45 w; Altura máxima de 30cm; Resposta de frequência de 54Hz até 30Khz; Crossover de 2Khz; Potência de saída de 70w;	PÇ	2	R\$ 4.500,00	R\$ 9.000,00
4	<b>CABO DE ÁUDIO PROFISSIONAL</b> Específico para aplicações de eletro/eletrônicos de áudio, informática, automação, monitoramento, uso em estúdios de rádio, TV e áudio; Atender as normas ABNT NBR-6244; Condutor interno feito de corda de cobre estanhado, 7x0,16 mm, diâmetro 0,48 mm; Isolamento PVC com diâmetro 1,10 mm; Cores internas branco e vermelho; Blindagem com Trança de Cobre estanhado, 2,80 x 1,70 mm; Capa em PVC com diâmetro de 3,6mm; Resistência ôhmica do condutor interno $\leq 132$ ohms/Km; Resistência ôhmica da blindagem $\leq 36,7 \Omega$ /km; Resistência de isolamento $\geq 200$ M $\Omega$ .km; Capacitância nominal 210 pF/m; Tensão de operação $\leq 150$ V r.m.s.; Teste de tensão de isolamento 0,5 kV (CA / 1 min.); Características Mecânicas Raio mínimo de Curvatura 18 mm para um dobramento 54 mm para dobramentos seguidos; Temperatura ambiente max. 70°C; Peso: 17,5 g/m.	MT	200	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
5	<b>CABO FLEXÍVEL DE ENERGIA 2,5MM</b>	MT	200	R\$ 4,58	R\$ 916,00
6	<b>MICROFONES GOOSENECK COM BASE PARA TRIBUNA</b> Padrão Polar: Cardioide; Resposta ajustada à fala;	Und	11	R\$ 4.358,00	R\$ 47.938,00



# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

	Haste com no mínimo 45,7cm Tipo de Cápsula Condensador de Eletreto Resposta de frequência: 70–16000 Hz Impedância de Saída: 180 Ω Sensibilidade: –33 dBV/Pa (22 mV) SPL Máximo: 1 kHz, at 1% THD: 120 dB SPL Relação de Sinal Ruído: 67 dB Faixa Dinâmica: 93 dB Ruído: 27 dB SPL Nível de corte de saída do pré amplificador: -7 dBV Rejeição do modo comum: >45 dB Temperatura de operação: –18 to 57°C (0 to 135°F) Temperatura de armazenamento: –18 to 57°C (0 to 135°F) Alimentação: 11–52 V DC, 2.0 mA Conector XLR; Indicador de LED mudo/ligado, na cápsula; Botão liga/desliga na base do microfone; O microfone deverá ser fornecido juntamente com a base compatível com o modelo especificado;				
7	<b>MULTICABO DE ÁUDIO COM 12 VIAS BALANCEADAS E BLINDADO E ESPAGUETADO.</b>	MT	30	R\$ 69,40	R\$ 2.082,00
8	<b>CONECTORES XLR MACHO;</b>	UND	15	R\$ 43,00	R\$ 645,00
9	<b>CONECTORES XLR FÊMEA;</b>	UND	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00
10	<b>INSTALAÇÃO, CONECTORIZAÇÃO E AJUSTES:</b> A empresa contratada para fornecimento, deverá também ser a mesma que fará a execução da instalação dos equipamentos, cabos e conectores, calhas, eletrodutos especificados nesse projeto, deverá também conhecer previamente todas as dependências envolvidas neste projeto. Deverão ser utilizados procedimentos normalizados, prezando pelo fino acabamento durante o processo de montagem dos equipamentos solicitados, preservando a compatibilidade arquitetônica do plenário da Câmara Municipal; Todos os cabos, conectores, adaptadores, acessórios e demais materiais necessários para a perfeita instalação e interligação dos sistemas e equipamentos deverão ser fornecidos e instalados;	SERV	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
11	<b>Treinamento, Acompanhamento e Suporte</b> a) Treinamento operacional de todos os equipamentos a serem fornecidos; b) Suporte remoto e/ou presencial caso necessário, durante todo o período contratual de 12 meses	SERV	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 146.081,00</b>

**Valor Total = R\$ 146.081,00 (cento e quarenta e seis mil e oitenta e um reais)**

### DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O fornecimento/prestação de serviços do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Câmara, em um prazo de até **45 (quarenta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.



# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

3.1. Os equipamentos/serviços objeto do presente termo de referência serão prestados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

3.2. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues e instalados em **até 45 dias** após a emissão da ordem de serviço, expedido pela Câmara Municipal de Piquete;

3.2.1. Os serviços referentes aos itens 10 e 11, deverão ser realizados concomitantes e no prazo acima disposto.

### 3.3. INSTALAÇÃO

3.3.1. A empresa contratada para fornecimento, deverá também ser a mesma que fará a execução da instalação dos equipamentos, cabos e conectores, calhas, eletrodutos especificados no projeto (**ANEXO V**), deverá também conhecer previamente todas as dependências envolvidas neste projeto/termo de referência.

3.3.2. Informar com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, o dia e horário da instalação;

3.3.3. A instalação deve ser feita de modo que não atrapalhe os trabalhos na Câmara Municipal;

3.3.4. A instalação dos equipamentos, treinamento, suporte será de responsabilidade da Contratada;

3.3.5. Deverão ser utilizados procedimentos normalizados, prezando pelo fino acabamento durante o processo de montagem dos equipamentos solicitados, preservando a compatibilidade arquitetônica do plenário da Câmara Municipal;

3.3.6. Todos os cabos, conectores, adaptadores, acessórios e demais materiais necessários para a perfeita instalação e interligação dos sistemas e equipamentos deverão ser fornecidos e instalados;

3.3.7. A empresa responsável pela execução do projeto deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia CREA;

3.4. O não cumprimento do disposto no item 3.2 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame;

3.5. A ordem de compra oficial será enviada através de correio eletrônico (e-mail) cadastrado e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no presente termo. Se após 05 dias da homologação do certame, a ordem de fornecimento ou o extrato de compras não for recebido, o fornecedor deverá entrar em contato através do e-mail: [diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br](mailto:diretoriaadm@camarapiquete.sp.gov.br) solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de fornecimento não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material;

3.6. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente termo de referência, com o Edital e seus anexos.

### 3.7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.7.1. Os serviços/equipamentos objeto do presente termo de solicitação e referência deverão ter início/entrega no prazo conforme item 3.2 e 3.2.1, contados do recebimento da ordem de serviço.

3.7.2. Os serviços/equipamentos deverão ser entregues/instalados na sede da Câmara Municipal de Piquete, localizada a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP.

3.7.3. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA:** A vigência do contrato é de 180 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO



# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, exclusivamente por depósito bancário, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

5.1. Pela entrega total dos equipamentos/serviços: 100% (cem por cento do valor global).

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos sem a devida comprovação por parte da contratada que o referido serviço foi finalizado.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507/2011.

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento):

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**

CNPJ: 02.266.834/0001-79.

Rua do Piquete, nº 140, Centro, CEP:12.620-000

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Câmara Municipal para o exercício de 2023, conforme verba(s) a seguir especificada(s):  
01.031.7005.1015.4.4.90.52.00/001 – equipamentos e material permanente.  
01.031.7005.2039.3.3.90.30.00/001 – material de consumo.  
01.031.7005.2039.3.3.90.39.00/001 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Da Execução

8.1. Os serviços/fornecimento serão prestados após assinatura do presente termo de contrato, e emissão da respectiva autorização de serviços, respeitando-se os prazos e demais condições estabelecidas na Cláusula Terceira (item 3.2) do presente instrumento, e ainda no Termo de Referência.

8.2. Os serviços/fornecimento a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Câmara Municipal.

8.3. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço/instalação e confecção forem prestados e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.

8.5. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

8.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Termo de Contrato.



# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

8.7. Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### **CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada:**

- 9.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 9.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, hospedagem, alimentação, transporte dos equipamentos, traslado da equipe, locação de equipamentos de qualquer espécie, ficarão a cargo da empresa contratada, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.4. Observar os prazos estipulados.
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.
- 9.6. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 9.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 9.8. Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário à execução.
- 9.9. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- 9.10. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação.
- 9.11. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.
- 9.12. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.
- 9.13. Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias.
- 9.14. A CONTRATADA deverá executar os serviços de instalação em conformidade com as exigências do fabricante e/ou normas da ABNT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Das Obrigações Da Contratante:**

- 10.1. Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.
- 10.2. Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Quinta.
- 10.3. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou mediante acordo entre as partes.

### DA GARANTIA



# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### 11.1. DA GARANTIA:

11.1.1. Todo o fornecimento entre outros, deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Piquete/SP.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993. A rescisão poderá ocorrer, ainda, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a Contratante, na forma do artigo 79, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Câmara Municipal poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme previsto no inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

e) rescisão do termo de contrato;

f) declaração de inidoneidade para licitar, conforme previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.5. Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



# *Câmara Municipal de Piquete*

## *Estado de São Paulo*

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 –Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem do Foro da Comarca de Piquete/SP, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Piquete/SP, 29 de Março de 2023.

<hr/> <b>CONTRATANTE</b> <b>JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR</b> <b>PRESIDENTE</b>	<hr/> <b>CONTRATADO</b> <b>RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA</b> <b>AGILIZE SOLUÇÕES &amp; ENGENHARIA LTDA</b>
<b>TESTEMUNHAS:</b> <b>NOME:</b> _____ <b>RG:</b> _____	<b>NOME:</b> _____ <b>RG:</b> _____





# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

**Processo Licitatório nº 006/2023**  
**Carta Convite nº 001/2023**

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**

CONTRATADO: **AGILIZE SOLUÇÕES & ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **006/2023**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E SOM PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO DO PLENÁRIO SERAPHIM MOREIRA DE ANDRADE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, BEM COMO A INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Piquete (SP), 29 de março de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Piquete

## Estado de São Paulo

Rua do Piquete, 140 – Centro – Piquete – SP – CEP – 12.620-000 – Tel.: (12) 3156-1010 [www.camarapiquete.sp.gov.br](http://www.camarapiquete.sp.gov.br)

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PELA CONTRATADA:**

Nome: Ricardo Marques de Oliveira

Cargo: Sócio

CPF: 040.281.366-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Luiz de Faria Júnior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 351.372.438-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Carlos Alberto de Moura

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 092.661.966-73

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*